

## **DECRETO Nº 97.633, DE 10 DE ABRIL DE 1989.**

Dispõe sobre o Conselho Nacional de Proteção à Fauna - (CNPFF), e dá outras providências.

O Presidente sobre o Conselho Nacional de Proteção à Fauna e dá outras providências.

Art. 1º - O Conselho Nacional de Proteção à Fauna (CNPFF), criado no Art. 36 da Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967, órgão consultivo e normativo de política de proteção à fauna do País, integrado no Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, de acordo com o disposto na Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, tem por finalidade estudar e propor diretrizes gerais para:

I - criação e implantação de Reservas e Áreas Protegidas, Parques e Reservas de Caça e Áreas de Lazer;

II - o manejo adequado da fauna;

III - temas de seu interesse peculiar que lhe sejam submetidos pelo Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

Art. 2º - O Conselho Nacional de Proteção à Fauna (CNPFF), presidido pelo Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, terá a seguinte composição:

I - 1 (um) representante da Diretoria de Ecossistemas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis;

II - 1 (um) representante da Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias - EMBRAPA;

III - 1 (um) representante do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA;

IV - 1 (um) representante do Museu Paraense Emílio Goeldi;

V - 3 (três) cidadãos brasileiros, técnicos de notória competência e de reconhecida atuação no campo dos problemas da fauna no Território Nacional.

Art. 3º - O Conselho Nacional de Proteção à Fauna funcionará de acordo com o Regimento Interno, que aprovarem os seus membros.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JOSÉ SARNEY**  
**João Alves Filho**  
**Rubens Bayma Denys.**